



ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL
PODER
JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOLEDADE – RS
DIREÇÃO DO FORO

P O R T A R I A Nº 54/2019

O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DE FORO DA COMARCA DE SOLEDADE, NOS TERMOS DO ART. 74, VI e XVI, DO COJE – Lei Estadual 7.356/80, RESOLVE decretar o seguinte:

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores do Poder Judiciário a partir de hoje;

CONSIDERANDO a determinação da e. Presidência do Tribunal de Justiça no sentido de que sejam abertos os Foros (Ofício Circular 007/2019);

CONSIDERANDO a determinação do STF no sentido de que 30% (trinta por cento) dos trabalhadores em geral sejam mantidos para a prestação mínima dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de prejuízo às partes para a realização de atos processuais em face da paralisação;

CONSIDERANDO os superiores interesses da Administração da Justiça, determina:

Artigo 1º: Seguem mantidas abertas as unidades jurisdicionais com a preservação ao menos de um servidor lotado em cada unidade respectiva, para o atendimento ao público para medidas urgentes, podendo haver revezamento diário ou por turno;

Artigo 2º: As audiências já cumpridas, de réus presos e outras de caráter urgente deverão realizar-se com o apoio dos servidores não paralisados e/ou escalados nos termos do artigo anterior;

Parágrafo 1º: A Distribuição, que dispõe de apenas duas servidoras, deverá obedecer ao funcionamento mínimo de 30% do horário de expediente normal, ou seja, das 09:00 horas às 11:00 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL
PODER
JUDICIÁRIO

Parágrafo 2º: O Protocolo, de igual modo, somente funcionará no horário acima referido, com atendimento restrito às hipóteses do artigo 4º;

Parágrafo 3º: Os Oficiais de Justiça, a partir de hoje, somente cumprirão os mandados referentes aos processos que tramitarão na forma disciplinada na presente;

Artigo 3º: Os prazos processuais a partir de hoje, inclusive, resultam suspensos "sine die", salvo processos relacionados a réus presos ou que decorram de medidas restritivas às liberdades fundamentais;

Artigo 4º: Deverão ser distribuídos apenas as medidas urgentes, na forma das Resoluções 54/92 e 1036/2014 – COMAG e Ato 45/2016 - CGJ, bem como atos envolvendo restrições a liberdade pessoal, flagrantes ou medidas cautelares assecuratórias, inclusive busca e apreensão.

Artigo 5º – As presentes determinações passam a vigor a partir de hoje e vigorarão enquanto subsistente a paralisação dos servidores.

Publique-se.

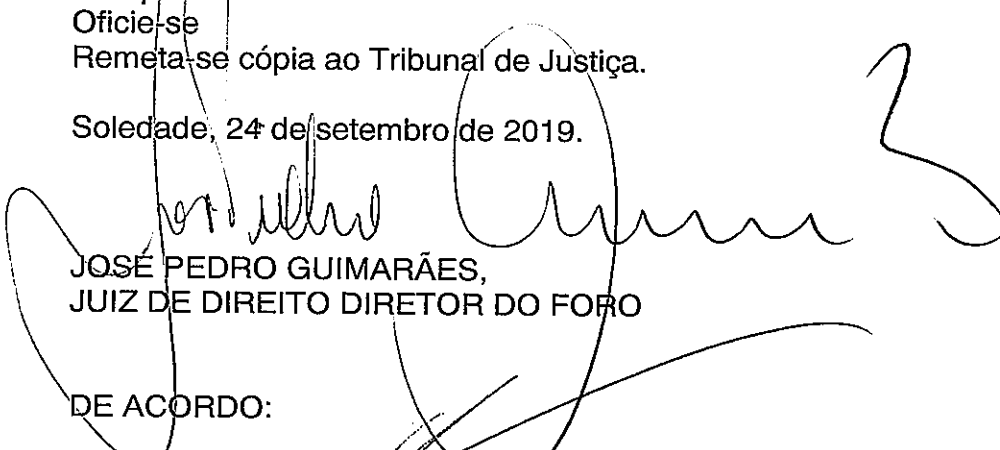
Comuniquem-se à OAB, MP, Defensoria Pública e Delegacia Regional de Polícia.

Cumpra-se.

Oficie-se

Remeta-se cópia ao Tribunal de Justiça.

Soledade, 24 de setembro de 2019.


JOSE PEDRO GUIMARÃES,
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

DE ACORDO:


CLAUDIO AVIOTTI VIEGAS,
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL